

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Joemelicia Prado Lobão, Nº195 - Bairro CENTRO - CEP 49100-113 - São Cristóvão - SE - www.saocristovao.se.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 **Contratação de empresa VIPSON SANTOS(MEI) CNPJ 54.050.087/0001-30 , conforme o edital de chamamento público nº 01/2024 MEI(microempreendedor individual) para prestação de serviços de Bombeiro Hidráulico para assegurar a manutenção dos bens públicos em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE do município de São Cristóvão , conforme detalhamentos no projeto básico, por inexigibilidade, assim definido pela Lei nº 14.133/2021.**

Item	Descrição	Diária	Valor Unitário	Valor Total
11.1	Realizar instalações hidráulicas em piso, paredes e subterrâneos, rede de esgotos - Instalação ou troca sistema de descarga, registro, montagem e instalação de acentos sanitários, chuveiros e duchas; realizar assentamento, furação, tubulação na caixa d'água; instalar ou reformar tubulações de água e esgoto; consertar ou trocar torneiras, sifão e flexíveis, boias e outros serviços hidráulicos.	130	R\$ 140,97	R\$ 18.326,10

2. Natureza do objeto: Comum

3. Critério de julgamento: Tabela pré-definida.

4. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A justificativa para o lançamento do processo em epígrafe está respaldada no PCA - 2025, item 1994, subelemento 33903962 e consiste no objetivo da contratação da categoria -Bombeiro Hidráulico por Inexigibilidade, através de Credenciamento

A presente contratação visa manter as instalações prediais das unidades vinculadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE do Município de São Cristóvão em perfeito estado de funcionamento, com a realização de manutenções preventivas e corretivas . Ressaltando que tais serviços são de natureza contínua, necessários à conservação do patrimônio público e ao bom andamento das atividades desenvolvidas. O objetivo desses serviços é a otimização das instalações prediais das unidades vinculadas ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto -SAAE , logrando evitar acidentes ou transtornos relacionados ao uso contínuo das instalações sem os devidos reparos, além de prolongar a vida útil dos equipamentos e gerar condições adequadas ao exercício das atividades dos seus servidores, colaboradores e usuários

Em face da inexistência nos quadros atuais do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, de servidores com as habilidades para execução das atividades de manutenção preventivas e corretivas nas unidades vinculadas à secretaria acima citada, considerando também, que tais atividades não constituem objeto da Secretaria, a alternativa da terceirização se traduz em otimização desses serviços. A fim de manter os referidos imóveis em perfeitas condições de funcionamento e conservação, objetivando conservar o bem público, e considerando ainda, a preocupação com a saúde, a segurança e o bem-estar do trabalho dos servidores, evitando-se desta forma transtornos para a Administração, no desempenho cotidiano de suas atividades.

Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender às demandas de manutenção inerentes a qualquer edificação, sobretudo os utilizados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de São Cristóvão, faz-se necessária a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais na categoria de Bombeiro Hidráulico. 2.4 Por fim, busca-se com esta

contratação através de credenciamento , gerar emprego e renda para a população do Município de São Cristóvão-Se, tendo em vista a grave crise financeira nacional e o grande número de desempregados no país.

O valor para esta contratação, está condizente com os valores cobrados no mercado regional, sendo que o valor será de R\$ 18.326,10 (dezoito mil e trezentos e vinte e seis reais e dez centavos)

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

Contratação de Vipson Santos, CNPJ: 54.050.087/0001-30

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7. O Bombeiro Hidráulico é selecionado a partir do Credenciamento 01/2024 –SEMDET, tendo como base a Lista de Credenciamento, e a CATEGORIA inscrito.

8. CONTRATAÇÃO:

9. Será firmado contrato, o qual terá prazo de vigência até 31/12/2024, encerrando-se com sua execução, na forma da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e preços pactuados;

12. Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários para a execução dos serviços;

13. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do(s) serviço(s) recebido(s) provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

16. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 140 da Lei nº 14.133/2021;

17. Aplicar as sanções administrativas contratuais, quando necessário;

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19. Obrigações gerais

20. Executar o serviço objeto desta contratação de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações constantes neste Termo de Referência;

21. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na

contratação;

22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento do objeto;
23. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;
24. Indenizar terceiros, bem como a Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;
25. Responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à Contratada pela Contratante, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato;
26. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
27. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
28. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
29. **Obrigações relativas à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD**
30. As partes declaram ciência e anuência à obrigação de cumprimento das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação.
31. A Contratada declara ter ciência de que os dados a que tiver acesso devem ser utilizados apenas para as finalidades indicadas pela Contratante e de acordo com a boa-fé e com os princípios constantes no art. 6º da LGPD, presente cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados, em prazo não superior a 2 (dois) dias úteis.
32. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pela Contratante, prorrogável uma única vez mediante justificativa aceita pela Contratante, quaisquer informações acerca dos dados pessoais tratados em decorrência do presente contrato para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
33. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
34. Os bancos de dados a que se refere o item 8.2.8 devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD, bem como o atendimento de direitos dos titulares de dados, notadamente o direito de acesso
35. É expressamente vedado o compartilhamento de dados pessoais.
36. No caso de uma excepcionalidade, caberá à Contratada informar à Contratante prévia e formalmente, ficando o compartilhamento condicionado à sua autorização expressa.
37. Sendo o consentimento do titular a única base legal utilizada para o tratamento de dados pessoais, a autorização de que trata o inciso I estará condicionada à assinatura de novo Termo de Consentimento pelo titular de dados, a ser providenciado única e exclusivamente pela Contratante.
38. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
39. É dever da contratada fomentar e disponibilizar treinamento e ações de conscientização relacionados à Proteção de dados pessoais e Privacidade aos responsáveis pela execução do contrato, garantindo, assim, a implementação de Boas Práticas e Governança, nos termos dos artigos 50 e 51 da LGPD.
40. A Contratante poderá realizar diligência e/ou auditorias para aferir o cumprimento de todos os itens.
41. A Contratada declara estar ciente e de acordo de que as previsões desta cláusula estão sujeitas a alterações, mormente no que diz respeito aos procedimentos de tratamento de dados pessoais.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei

nº14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, por meio de gestor e fiscal integrantes do SAAE, a serem oportunamente designados, nos termos do artigo 20 do Decreto Municipal nº 375/2023 e dos artigos 69 a 86 da Instrução Normativa Conjunta PGM/CGM/SEGOV nº 002/2024.

O fiscal designado acompanhará e anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O fiscal designado informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma dos artigos 74 e 75 do Decreto Municipal nº 375/2023, e dos artigos 316 e 317 do Decreto Municipal nº 377/2023, conforme o caso.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021

DO PAGAMENTO

O aceite da execução do objeto será feito mediante o devido atesto da Nota Fiscal ou Fatura, correspondendo tão somente ao objeto contratado e efetivamente recebido.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento;

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Para fins de verificação da manutenção dos critérios de habilitação, o(a) contratado(a) deverá, na forma do inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, apresentar, junto ao documento de cobrança, prova de regularidade perante as Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio do contratado, bem como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Na hipótese de restar configurada a ausência de algum dos documentos exigidos ou que a empresa não está regular perante um ou mais dos órgãos elencados no item o ente contratante deve dar continuidade aos trâmites relativos ao pagamento pelos fornecimentos já regularmente executados e, concomitantemente, notificar a Contratada para que apresente o(s) documento(s) ausente(s) ou adote as providências necessárias à sua regularização fiscal e trabalhista junto aos órgãos competentes, conforme o caso, concedendo-lhe prazo específico para fazê-lo.

Uma vez constatada a irregularidade, a emissão de novas ordens de fornecimento deve ser suspensa até que seja comprovada pela Contratada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

Se, transcorrido o prazo concedido sem que a Contratada tenha apresentado o documento faltante ou a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, o ente contratante deve adotar as providências cabíveis relativas à rescisão contratual com espeque no inciso I do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

Os fornecedores sediados fora do Município de São Cristóvão devem emitir o Registro Auxiliar de Nota Fiscal de Serviço – RANFS a cada serviço prestado, através de prévio cadastro na página eletrônica do Município de São Cristóvão, na forma do Decreto Municipal nº 416/2014 e suas alterações. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Deverá ser realizada a liquidação da despesa mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias, com o posterior pagamento por meio de crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente certificada pelo fiscal do contrato.

Não haverá pagamento antecipado.

No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão à conta de recursos consignados no Orçamento da autarquia do Município de São Cristóvão, atendido pela dotação orçamentária abaixo especificada

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
24016	2103	33903900	15000000

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas na Lei 14.133/2021

Carlos Antonio Soares de Melo
Diretor Presidente-SAAE



Documento assinado eletronicamente por **Danielly Santos Moura, Assessora Administrativo III**, em 04/02/2025, às 09:49, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Antônio Soares de Melo, Diretor de Presidente Saae**, em 04/02/2025, às 10:01, Lei 14.063/2020 e Decreto Municipal de nº 11/2024.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.saocristovao.se.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0121492** e o código CRC **11247E19**.